



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 1 de agosto de 2025 - Edição nº 1583

SUMÁRIO

- LEI Nº 331/2025: "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA EFE-TIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPUPI-ARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 332/2025: "Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipupiara e dá outras providências."
- LEI Nº 333/2025: "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 334/2025: "Dispõe sobre a implantação do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipupiara - Acolher. Vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipupiara-BA."
- LEI Nº 335/2025: "ALTERA O ANEXO 1 DA LEI Nº. 308/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETOS NUMERADOS - Nº 120/2025 ATÉ Nº 122/2025 - NOMEAÇÕES FAZ.
- PORTARIA Nº 43/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº; 146, 147 e 148/2025, Pregão Eletrônico nº 0018/2025 e dá outras providências."
- ERRATA - Edição 1574, página 54 E ERRATA - Edição 1582, página 12.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCR002/2025.
- PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



LEI Nº. 331/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPUÍARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ipuíara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - A presente Lei institui os critérios para a efetivação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Ipuíara, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- c) Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação - PNE.113

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I** – Elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;
- II** – Participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão da Escola – PGE, na unidade escolar a qual faça parte;
- III** – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV** – Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V** – Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;
- VI** – Cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria de Educação;
- VII** – Responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
- VIII** – Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



IX – Conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;

X – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

XI – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação para a Rede Municipal de Ensino;

XII – reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 3º - As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o(a) Diretor(a) da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 4º - A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar na forma prevista na presente lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – Direção;

II – Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores – APP, Conselho Deliberativo – CD e Conselho Escolar – CE.

Art. 6º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada nos seguintes termos:

I – A investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de seleção previsto nesta Lei.

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



III – Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;

IV – Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II

DOS DIRETORES

Art. 7º - O processo de escolha de diretores de unidades educacionais previsto nesta Lei observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica, melhoria de desempenho nas avaliações do IDEB – Índice de Educação Básica, e as metas do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As unidades educacionais de que trata o *caput* são constituídas pelas unidades de atendimento a creche, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e pessoas idosas da Rede Municipal de Ensino de Ipuíara -BA.

Art. 8º - A gestão das unidades escolares será exercida por 01 (um)(a) Diretor(a) nas escolas que possuírem de 51 até 300 alunos e 02 (dois) Diretores, sendo um geral e um vice-diretor, nas escolas que possuírem de 301 até 600 alunos, 01 (um) Diretor e 02 (dois) vice-diretores quando houver 601 alunos ou mais.

Art. 9º - São atribuições do Diretor:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

II – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria de Educação;

III – Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, o Plano de Gestão da Escola - PGE de sua escola;

IV – Submeter ao Conselho Escolar e à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V – Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



VI – Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII – Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII – Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico - PPP;

IX – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação;

XI – Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII – Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar - CE;

XIII – Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

XIV – Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI – manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;

XVII – divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar - CE, a movimentação financeira da escola;

XVIII - zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática, bem como demais espaços da escola;

XIX - supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



XX - Solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido/ofício à Secretaria de Educação ao setor responsável para providências de comprometimento, cabendo-lhe o gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades;

XXI - coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 10 - São atribuições do(a) Vice Diretor(a) :

I – Responder pela direção da unidade escolar na ausência do diretor;

II – Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar do aluno e à vida funcional dos servidores;

III – Assessorar o diretor no que diz respeito ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola;

IV – Desempenhar funções de apoio ao bom funcionamento da unidade;

V – Cumprir as determinações do diretor da escola e de superiores;

VI – Responsabilizar-se pela presença e horário de professores e demais servidores;

VII – Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

IX – Substituir o diretor em seus impedimentos legais;

X – Participar ativamente das atividades propostas pela Secretaria de Educação;

XI – Cumprir Calendário Escolar organizado pela Secretaria de Educação;

XII – Auxiliar na administração dos recursos financeiros próprios e PDDE;

XIII – Gerenciar sistema informatizado de gestão, atualizando informações sempre que necessário.

Art. 11 - A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



II – Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;

III – Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação.

Art. 12 - As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 13 - Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 14 - O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola, é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º - Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como os critérios de promoção, de acesso, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º - Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

Seção I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15 - O processo de escolha de diretores das unidades educacionais do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, e compreenderá:

I – Inscrição dos Candidatos;

II – Aprovação do plano de ação dos candidatos pela banca examinadora;

III – Aprovação do Plano de Gestão em audiência pública ocorrida na escola

IV – Nomeação pelo Prefeito.

Seção II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Art. 16 - O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar – CE.

Seção III

DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATAR-SE

Art. 17 - São requisitos para se candidatar:

I - Ser servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ipuíara;

II - Ter no mínimo 01 ano de experiência Docente em escola pública ou privada;

III - Ter disponibilidade para 40 (quarenta) horas de trabalho semanais;

IV - Residir no município de Ipuíara;

V – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;

VI – Não possuir mais que 03 (três) faltas injustificadas registrada em ficha funcional, no ano que antecederam a inscrição do Plano de Gestão da Escola - PGE;

VII – Elaborar e entregar o Plano de Gestão da Escola – PGE.

Parágrafo único - Preenchidos os requisitos deste artigo o candidato só poderá concorrer em uma única unidade escolar.

Art. 18 - A inscrição do(a) candidato(a) deverá ser realizada na Secretaria de Educação, para a Escola na qual pretende exercer a função diretiva, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos no artigo 17 da presente lei, e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira e a coordenação pedagógica durante o período. Os documentos deverão ser entregues em envelope identificado pelo(a) candidato(a).

§ 1º - Todo o processo, referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado em livro ATA da Secretaria de Educação.

§ 2º - A relação nominal dos candidatos de cada escola será protocolada e divulgada na Secretaria de Educação.

§ 3º - Os prazos e demais informações adicionais serão definidas e publicadas por Edital expedida pelo Secretário de Educação, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao início do processo de seleção.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



§ 4º - O Edital deverá trazer as regras para inscrições das candidaturas, e deverá ser publicado na página de internet oficial do Município, bem como afixado em todos os murais das unidades educacionais.

§ 5º - O Edital conterá, no mínimo:

- I – Cronograma do processo de escolha de diretores;
- II - Prazo para inscrição, data e horário para a realização de cada fase do processo;
- III - Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- IV - Condutas permitidas, vedadas e punições aos candidatos;
- V - Forma de fiscalização;
- VI - Os documentos necessários para a inscrição de candidaturas;

§ 6º - A inexistência das afirmações ou irregularidades de documentos ou outros constatados no decorrer deste processo verificados a qualquer tempo acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 19 - A Audiência Pública com a participação da comunidade escolar avaliará o(s) candidato(s) tendo como critérios:

- I – Apresentação do Plano de Gestão;
- II – Capacidade de liderança;
- III – Habilidade em trabalhar em equipe;
- IV – Relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;
- V – Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VI – Foco no sucesso dos alunos;
- VII – Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Seção IV DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 20 - O candidato a Diretor será avaliado pela Unidade Competente da Secretaria de Educação, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante entrevista com perguntas com tema de gestão escolar e análise de currículo comprovado através de curso de capacitação com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas ou Curso de Pós-graduação na área de Gestão Escolar e mediante análise do Plano de Gestão Escolar e comprovação de títulos.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



PGE e Títulos	Comprovantes exigidos	Pontuação Máxima
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e entregue à Unidade Competente da Secretaria de Educação	7,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	1,5
Curso na área de Gestão Escolar de mínimo 80 horas	Cópia do certificado do curso	0,5

Seção V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA – PGE

Art. 21 - O candidato elaborará o Plano de Gestão da Escola – PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria de Educação. O(a) candidato(a) deverá elaborar o Plano de Gestão da Escola - PGE e entregar no dia da inscrição.

§ 1º - O Plano de Gestão da Escola - PGE deve conter:

- a) a identificação da escola;
- b) o diagnóstico da situação atual da escola;
- c) a missão e a visão;
- d) os objetivos, as metas e as ações;
- e) o plano financeiro.

Seção VI

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PERANTE A COMISSÃO AVALIADORA

Art. 22 - Para os fins da presente lei, será constituída e nomeada a **COMISSÃO AVALIADORA**, composta por três educadores especialistas na área de educação básica, para análise e emissão de parecer fundamentado sobre o Plano de Gestão da Escola – PGE apresentado pelos candidatos.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Parágrafo único - Os membros da **COMISSÃO AVALIADORA** não poderão ter parentesco consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, amizade ou inimizade, nem possuírem interesse pessoal na aprovação do candidato.

Art. 23 - Sendo aprovado o Plano de Gestão da Escola – PGE perante a **COMISSÃO AVALIADORA**, levando em consideração as metas do Plano Municipal de Educação, os projetos pedagógicos das unidades educacionais e condições para melhoria do Índice de Educação Básica - IDEB, o candidato será considerado apto a participar das demais fases do processo, procedendo-se na sequência, na forma do artigo 26 e seguintes desta lei.

Art. 24 - Não havendo aprovação do Plano de Gestão da Escola – PGE apresentado, deverão ser apontadas no parecer as inconsistências para a devida correção, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Promovidos os ajustes, o Plano de Gestão da Escola – PGE será submetido a nova avaliação, na forma dos artigos 22 e 23 desta lei.

§ 2º - Não sendo aprovado o Plano de Gestão da Escola – PGE na segunda avaliação ou não sendo promovidos os ajustes indicados pela **COMISSÃO AVALIADORA**, o candidato será eliminado das demais fases do processo.

Seção VII DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 25 - O candidato cujo Plano de Gestão da Escola – PGE tenha sido aprovado junto à **COMISSÃO AVALIADORA**, poderá participar da **TERCEIRA FASE** do processo, na qual será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para dar ciência a comunidade escolar do plano de gestão, requerendo a aprovação do mesmo.

Art. 26 - A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** deverá ser acompanhada por uma comissão organizadora que será nomeada no próprio ato que homologa o Edital de lançamento do processo, e será constituída por:

I - dois representantes dos funcionários técnicos administrativos das unidades escolares;

II - dois representantes dos professores da rede municipal;

III - dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 27 - Caberá à **COMISSÃO ORGANIZADORA**:

a) Antes da Audiência Pública:



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



I - Enviar convites para os membros da comunidade escolar (pais, alunos – a partir de 12 anos, professores e funcionários) e solicitar que tragam documentos para assinatura na lista de frequência;

II - Designar um (a) secretário (a) para lavrar a ata;

III - Organizar lista de frequência com número de documento (RG ou CPF) conforme os segmentos (pais, alunos, professores e funcionários);

IV - As listas de frequência de alunos devem ser organizadas previamente e por ano contendo nome dos estudantes e número de documento;

b) Durante a Audiência Pública:

I - Acolher os participantes;

II - Assinatura das listas de frequência;

III - O (a) secretário (a) lavrar a ata durante a audiência, registrando tudo que ocorrer durante a audiência;

IV - Apresentar o (a) candidato (a) ao cargo e o objetivo da audiência;

V - Após a apresentação do plano, dar oportunidade aos participantes para apresentar sugestões ou observações, caso julguem necessário;

VI - Colocar o plano em votação (por aclamação);

VII - Registrar fotos da audiência pública;

VIII - Finalizar a audiência com as considerações finais;

c) Após a Audiência Pública:

I - Entregar na Secretaria de Educação (das 8 às 12 h) do dia seguinte após a realização da audiência pública: listas de frequência, cópia da ata, fotos impressas da audiência e plano de gestão aprovado.

Seção VIII

DA NOMEAÇÃO

Art. 28 - O Prefeito Municipal nomeará o Diretor de cada unidade escolar, dentre aqueles que tenham seu Plano de Gestão da Escola – PGE aprovado perante a comissão avaliadora e aprovado em audiência pública;

Art. 29 - Nas unidades educacionais do Ensino Fundamental que possuírem de 301 até 600 alunos, poderá ser nomeado (01) um vice-diretor e 02 (dois) vice-diretores quando houver 601 alunos ou mais.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Parágrafo único - O vice-diretor deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o diretor, conforme estabelecido no artigo 17 desta lei.

Art. 30 - Os diretores e vice-diretores nomeados deverão participar de programas e cursos de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A não participação nos programas e cursos de que trata o *caput* deve ser devidamente justificada, sob pena de destituição da função.

Seção IX DA DESIGNAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 31 - Cabe ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação a designação dos Diretores e Vice-diretores, Assessores de Direção, Responsáveis e Professores de Suporte Administrativo e Pedagógico.

§1º - O executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor escolar ou vice-diretor onde houver, nas seguintes hipóteses:

I – Inexistência de candidatos inscritos;

II – Vacância;

III – Na criação de nova instituição de ensino;

§ 2º - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição da função mediante processo administrativo disciplinar, observado o devido processo legal.

§ 3º - Na hipótese de não ter na unidade educacional candidato habilitado no processo, caberá ao Prefeito Municipal a designação de servidor para ocupar a função de diretor temporário, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

§ 3º - O servidor designado para ocupar a função de diretor temporário deverá preencher os requisitos do artigo 17, desta lei.

§ 4º - O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

Art. 32 - No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – Pela aprendizagem dos alunos;

II – Pelo cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos)



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e pelo Programa de Ensino;

III – Pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 33 - Para as funções previstas no artigo 8 desta lei, poder-se-á permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. A dispensa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação;

II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 34 - O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhe implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 35 - A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação será exercida por meio do Setor Pedagógico que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação com as escolas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A Secretaria de Educação expedirá, mediante portaria de seu Secretário(a), as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação dos princípios contidos na presente lei.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipuíara-BA, 01 de agosto de 2025 .

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
1806

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 16:49:36
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



LEI Nº 332/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Ipuíara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - Consignado: Servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Ipuíara, Estado da Bahia.

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em favor da consignatária.

IV – Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Artigo 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - Cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º - O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - Funções gratificadas;
- IX - Horas extras;
- X - Abonos;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara -BA, 01 de agosto de 2025.

MARCUS
VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267
5241806

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:326752418
06
Dados: 2025.08.01
16:49:58 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



LEI Nº 333/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ipuíara-BA, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET, que poderá ser concedida em percentuais de até 100% (cem por cento), a critério do Chefe do Poder Executivo, a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções e cargos de provimento temporário da administração pública municipal, na forma desta lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 100% (cento por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor, com vistas a:

I - compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhados pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º - O servidor perderá o direito à gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho - CET quando afastado do exercício do cargo, bem como nas hipóteses de faltas, atrasos injustificados ou cometimento de eventual infração administrativa, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Parágrafo único: Na ocorrência de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET.

Art. 3º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

Art. 4º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET deixará de ser paga tão logo cessem as circunstâncias que motivaram a sua concessão, ou, nos casos em que, mesmo estando presentes os requisitos constantes no art. 2º desta Lei, não houver disponibilidade de orçamentária e/ou financeira ou os índices de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar 101 -Lei de Responsabilidade fiscal tiverem sido extrapolados ou que a última dessas circunstâncias se encontre na iminência de se configurar.

Art. 5º- Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 1º desta Lei

Art. 6º - Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara-BA, em 01 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524
1806

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01
16:50:14 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



LEI Nº 334/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a implantação do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher. Vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara-BA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher, destinado ao Atendimento Educacional Especializado e multidisciplinar a crianças e adolescentes com dificuldades no processo de aprendizagem escolar e suporte pedagógico e psicológico para os profissionais da Educação, visando o cumprimento das estratégias 4.6 /4.8/4.9 da meta nº 4 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 188/2015 de 12 de junho de 2015).

§ 1º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher o Município contará com o Núcleo será implementado na Sede do Município de Ipuíara, e terá um atendimento especializado e multidisciplinar, com todos os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos estudantes.

Art. 2º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara "Acolher" atenderá crianças, adolescentes, adultos e profissionais da rede municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental anos iniciais e finais e EPJAI. Priorizará:



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



- I** - Alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II** - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento;
- III**- Alunos que apresentem um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor;
- IV** - Alunos que apresentem comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;
- V** - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (nível 1,2 e 3 de suporte), transtorno Desintegrativo da infância e transtorno invasivo sem outras especificações;
- VI** - Alunos com Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou Transtorno Opositor Desafiador (TOD);
- VII** - Alunos com altas habilidades e que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com todas as disciplinas da grade escolar.
- VIII** - Profissionais da Educação que necessitam de suporte pedagógico e/ou psicológico.
- IX** - Formação continuada com equipe gestora, professores, comunidade escolar.
- X** - Pais e responsáveis dos alunos atendidos pelo núcleo com o objetivo de oferecer orientação e acolhimento.
- Art. 3º** O Núcleo Multidisciplinar de Educação de Ipuíara - Acolher, tem como objetivos:
- I** - Oferecer atenção integral ao aluno com necessidades educacionais especiais;
- II** - Assessorar as escolas da rede municipal de ensino visando minimizar eventuais barreiras encontradas no seu processo de aprendizagem;
- III** - Orientar o processo inclusivo nos aspectos educacionais, envolvendo adaptação;
- IV** - Formação Continuada Inclusiva para professores, equipe gestora e toda comunidade escolar;



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



V - Oferecer atendimento individual e multidisciplinar em turno oposto da aula;

VI - Trabalhar com metodologia pedagógica apropriada ao perfil e necessidades individuais do aluno, garantindo acessibilidade ao processo de aprendizagem;

VII - Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com necessidades educacionais especiais;

VIII - Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças;

IX - Adaptação ao ambiente escolar e melhoria do aprendizado;

X - Participação da família nas condutas terapêuticas favorecendo a comunicação também no convívio familiar;

XI - Favorecer a inserção do aluno no meio social;

XII - Redução dos efeitos dos distúrbios e transtornos.

Art. 4º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara- Acolher será desenvolvido a partir da articulação entre as Secretarias Municipais da Educação, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social, entre outras.

Art. 5º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher, será coordenado mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá recair sobre servidor público já integrante do quadro efetivo de pessoal, mas não havendo profissionais efetivos com tal formação para a finalidade determinada, fica autorizado por parte do Chefe do Poder Executivo a contratação de profissionais qualificados para atuação na área específica, cabendo a responsabilidade pela elaboração e implementação dos trabalhos do centro especializado, monitoramento das ações desenvolvidas e articulação com as demais Secretarias Municipais, órgãos públicos e privados envolvidos.

Art. 6º As atividades do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher serão desenvolvidas por profissionais vinculados a áreas do conhecimento voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino e encaminhadas pelas unidades escolares.

§ 1º A escolha desses profissionais, será feita mediante avaliação curricular devendo ser avaliada a capacitação profissional, experiência na área, e vocação



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



para o Desenvolvimento dos objetivos a que se destina o
Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher;

§ 2º Poderá ser requisitada a cessão de profissionais das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Esporte, Cultura e da Assistência Social, dentre outras, em Virtude de necessidade comprovada, podendo pertencer ao quadro de pessoal efetivo ou temporário, nesses casos devendo ser remunerado pelo exercício regular do cargo inicialmente ocupado, sem qualquer adicional.

Art. 7º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher, terá a seguinte estrutura:

- I. (01) Recepcionista;
- II. (01) Coordenador Geral;
- III. (01) Assistente Social;
- IV. (02) Pedagogos;
- V. (04) Psicopedagogos;
- VI. (01) Fisioterapeuta;
- VII. (01) Nutricionista;
- VIII. (01) Fonoaudiólogo;
- IX. (01) Neuropediatra;
- X. (03) Psicólogo;
- XI. (01) Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. As funções de Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social terão jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e as vagas para cada especialidade, poderão ser ampliada de acordo a necessidade.

Art.8º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher, funcionará durante todos os dias da semana, excluindo-se sábados, domingos e feriados, em turno diurno; das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Capítulo II

Do Acolhimento ao Estudante

Art. 9º O aluno matriculado na rede municipal de ensino identificado com necessidades específicas será encaminhado pela Coordenação da unidade escolar a que estiver vinculado, ao Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva - Acolher, que deverá ter equipe multidisciplinar habilitada ao acolhimento inicial.

§ 1º Os alunos a serem acolhidos deverão estar acompanhados de ficha Individualizada, relatório preenchidos pelo professor de sala ao qual está vinculado, além de relatórios e laudos de acompanhamentos anteriores de equipe multiprofissional se houver, devidamente identificadas as deficiências constatadas no ambiente escolar e mediante autorização dos responsáveis legais.

§ 2º Os professores da rede municipal receberão a capacitação necessária para a identificação, análise e encaminhamento dos seus alunos ao Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher.

Art. 10. As atividades do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher deverão ocorrer em período diurno e receber alunos em turno oposto ao da escola de modo a permitir a sua participação integrada nas atividades escolares.

§ 1º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher deverá funcionar em ambiente adequado, que disponha de salas individualizadas para os atendimentos dos alunos com necessidades específicas, áreas para o desenvolvimento de atividades coletivas e instalações acessíveis a todos que o utilizarem em especial aos alunos, visitantes e acompanhantes.

§2º O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva - Acolher, desenvolverá terapias e atividades de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, após avaliação feita pela equipe multidisciplinar responsável pela definição dos acompanhamentos.

§ 3º O aluno que sem justa causa deixar de frequentar as atividades estabelecidas pelo Núcleo por no máximo três vezes precisará ser reencaminhado pela a unidade de ensino em que está vinculado, desde que notificado expressamente o seu responsável; que deverá se manifestar, verbal ou por escrito, sobre os motivos que levaram a ausência injustificada do aluno, cabendo a Direção do Núcleo se manifestar.



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Art. 11. As despesas decorrentes da implantação do Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, ou através de desvinculações estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Núcleo Multidisciplinar de Educação Inclusiva de Ipuíara - Acolher, poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicas ou privadas, filantrópicas ou não, em especial com o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar (CTI), dentre outros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 01 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 16:50:36 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Recepcionista - Recepcionar Alunos, acompanhantes e público em geral; Agendar reuniões internas e externas a pedido da Coordenadora Geral; organizar e atualizar os documentos dos alunos atendidos no Núcleo Multidisciplinar atualizados e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação; gerenciar e levar ao conhecimento da Coordenadora Geral todo material necessário para o bom funcionamento do Núcleo Multidisciplinar para que chegue a Secretaria Municipal de Educação.

Coordenador Geral - Coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas públicas voltadas para educação inclusiva, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas do Núcleo Multidisciplinar, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os atendimentos individuais e/ou coletivos, acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores, tomar decisões com base em relatórios gerenciais e demais demandas direcionadas ao Núcleo Multidisciplinar; garantir formação continuada da equipe multidisciplinar (psicopedagoga, pedagoga, psicóloga, etc.) por meio da Secretaria Municipal de Educação; estabelecer a mediação entre a equipe multidisciplinar com a direção escolar, famílias, alunos e professores.

Assistente Social: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população, orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas, prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Unidade de Serviço Social, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Pedagogo - Garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, tenham acesso a uma educação de qualidade; desenvolver planos de ensino que considerem as diferentes necessidades e estilos de aprendizagem dos alunos; promover a formação contínua de professores e demais profissionais da educação sobre práticas inclusivas e estratégias de ensino adaptadas; suporte para alunos, pais e professores, oferecendo orientações sobre como lidar com as diversidades presentes na sala de aula; realizar avaliações que considerem as especificidades de cada aluno e acompanhar seu progresso, ajustando as intervenções pedagógicas conforme necessário; trabalhar para criar um ambiente escolar que valorize a diversidade e promova a inclusão, combatendo preconceitos e estimulando a convivência respeitosa entre todos os alunos.

Psicopedagoga - Trabalha com as dificuldades de aprendizagem e com as diversidades de fatores que contribuem para o baixo desempenho no aprender, com enfoque na avaliação e Intervenção visando a superação das dificuldades, propondo intervenções e ações capazes de promover novas e significativas aprendizagens, através da realização de avaliações psicopedagógicas, utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para o diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem.

Fisioterapeuta - Deve o profissional planejar, programar, ordenar, coordenar, executar e supervisionar métodos e técnicas fisioterápicas que visem à saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária, utilizando o emprego ou não de aparelhos de exercício respiratório, cardiovascular de educação ou reeducação neuromuscular de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção de regeneração óssea articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do aluno; bem como por meio da prescrição, ministração e supervisão de terapia física, por meio de ações isoladas ou concomitante, através de agente termoterápico ou crioterápico (terapia com gelo), hidroterápico (tratamento por meio de água), aeroterápico (ar), fototerápico (luz), eletroterápico ou sonoterápico, como também dosar a frequência e o número de sessões terapêuticas, com indicações do período de dirigir cada uma, orientando o cliente para a execução da terapia, avaliando, reavaliando e determinando as condições de alta do cliente submetido a fisioterapia, dirigindo os serviços e locais



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



destinados a atividades fisioterápicas, bem como, responsabilizar-se tecnicamente pelo desempenho dessa atividade.

Nutricionista - Deve o profissional buscar relação entre a nutrição e as especificidades apresentada procurando priorizar ações globais de desenvolvimento, observando a dieta do aluno a fim de que possa eliminar os fatores da desnutrição e assegurar a saúde e o bem-estar dos portadores de deficiências, através de dieta balanceada e elaborada de maneira individualizada, por meio da prescrição de dietas apropriadas para cada criança, dentro da realidade em que está inserida.

Fonoaudiólogo - Deve o profissional executar trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala, devendo: identificar problemas ou deficiências ligadas a comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, imitação da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e ou reabilitar o cliente; opinar quanto as possibilidades fonéticas e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; assessorar autoridades superiores, preparando pareceres e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.

Neuropediatra - Realizar avaliações para identificar condições neurológicas que possam impactar o aprendizado e o desenvolvimento das crianças; fornecer



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



orientações a pais, educadores e outros profissionais sobre como lidar com as necessidades específicas de crianças com transtornos neurológicos; colaborar na criação de planos educacionais individualizados que atendam às necessidades de cada aluno, considerando suas particularidades neurológicas; oferecer treinamentos e workshops para professores e funcionários da escola, ajudando-os a entender melhor as condições neurológicas e como adaptar o ambiente escolar. trabalhar em conjunto com outros profissionais da saúde e da educação, como psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, para garantir um atendimento integral; realizar acompanhamento contínuo das crianças, avaliando a eficácia das intervenções e fazendo ajustes conforme necessário.

Psicólogo - Deve o profissional desenvolver atividades de grande complexidade, como a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas a orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, devendo realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; fazer psicoterapia breve, Laudo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; atender alunos com necessidades específicas, ou portadora de desajustes familiares ou escolares; confeccionar e selecionar o material psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; prestar formação continuada a professores e comunidade escolar em assuntos de sua competência; orientar, coordenar supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.

Terapeuta Ocupacional - Realizar avaliações para identificar as habilidades e dificuldades dos alunos em relação às atividades diárias, sociais e acadêmicas, considerando aspectos motores, cognitivos e sensoriais; desenvolver planos de intervenção individualizados que abordem as necessidades específicas de cada aluno, promovendo a autonomia e a participação nas atividades escolares; propor adaptações e modificações nas atividades escolares e no ambiente físico, de modo a facilitar a participação dos alunos com dificuldades; trabalhar com os alunos no desenvolvimento de habilidades motoras, sociais e de autocuidado, essenciais para a sua inclusão e autonomia; fornecer orientações e capacitação para professores e familiares sobre estratégias que podem ser utilizadas para apoiar o aluno no



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



ambiente escolar e em casa; colaborar com a equipe escolar para criar um ambiente inclusivo que valorize a diversidade e promova a convivência respeitosa entre todos os alunos; realizar acompanhamento contínuo do progresso dos alunos, ajustando as intervenções conforme necessário e avaliando a eficácia das estratégias implementadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara-Ba, 01 de agosto de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 16:50:51 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



LEI Nº 335/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA O ANEXO 1 DA LEI Nº. 308/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo 1 da Lei 308/2025 de 31 de março de 2025, em razão da alteração de número de cargos e remuneração.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipuíara -BA, 01 de agosto de 2025.

MARCUS
VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675
241806

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:3267524180
Dados: 2025.08.01
16:51:09 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



ANEXO 1

Estrutura Administrativa do Município de Ipuíara

Gabinete do Prefeito

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	01	CC10
Gabinete do Prefeito	Assessor Geral de Comunicação	01	CC3
Gabinete do Prefeito	Assessor de Apoio ao Gabinete do Prefeito	01	CC10
Gabinete do Prefeito	Assessor Técnico Administrativo	01	CC11

Procuradoria Geral do Município

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	01	CC1
Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico	01	CC5
Procuradoria Geral do Município	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Controladoria Geral do Município

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Controladoria Geral do Município	Controlador de Controle Interno	01	CC2



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Controladoria Geral do Município	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11
----------------------------------	---------------------------------	----	------

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Administração	Secretário de Administração	01	CC2
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Licitações e Contratos	01	CC10
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Recursos Humanos	01	CC8
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Compras	01	CC6
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Contabilidade	01	CC10
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Patrimônio	01	CC10
Secretaria Municipal de Administração	Coordenador de Convênios	01	CC6
Secretaria Municipal de Administração	Coordenador do Sine Bahia	01	CC11
Secretaria Municipal de Administração	Chefe do Arquivo Municipal	01	CC11
Secretaria Municipal de Administração	Chefe do Departamento da Junta Militar	01	CC11
Secretaria Municipal de Administração	Pregoeiro	01	CC2
Secretaria Municipal de Administração	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC2
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Diretor Geral de Divisão das Atividades Agrícolas	01	CC10
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Assessoria Técnica Agrícola	02	CC11
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Fiscal do Meio Ambiente	01	CC11
Secretaria Municipal de Administração	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário de Assistência Social	01	CC2
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador do CRAS	01	CC7
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador Criança Feliz	01	CC7
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador do Programa Bolsa Família	01	CC10





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Programas e Projetos do CRAS	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Atenção a Mulher e da reparação	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Gestão do SUAS	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador da Vigilância Socioassistencial	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador da Primeira Infância no SUAS	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Apoio a Juventude e Atendimento ao Menor	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador do Centro do Idoso	01	CC10
Secretaria Municipal de Assistência Social	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Secretário de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	01	CC2
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Coordenador de Cultura	01	CC10



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Coordenador de Indústria e Comércio	01	CC10
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Coordenador de Turismo	01	CC10
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Assessor de Eventos	01	CC11
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Secretário de Educação, Esporte e Lazer	01	CC2
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Diretor de Ensino	01	CC4
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Diretor Escolar	10	CC4
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Vice-Diretor Escolar	08	CC9
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Secretário Escolar	10	CC12
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Diretor dos Projetos Educacionais	03	CC9



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Diretor de Programa e Sistemas	05	CC9
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Coordenador de Esporte e Lazer	01	CC10
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Coordenador de Educação Especial	2	CC6
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Coordenador de Educação no campo	4	CC8
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Coordenador de Educação infantil	10	CC9
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Coordenador de Ensino Fundamental	10	CC9
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Chefe do Departamento de merenda escolar	01	CC12
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Assessor técnico Administrativo	60	CC11

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário de Finanças	01	CC2
Secretaria Municipal de Finanças	Diretor de Tributos e Arrecadação	01	CC10
Secretaria Municipal de Finanças	Chefe de Orçamento e Finanças	01	CC6



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Finanças	Auxiliar de Contabilidade	03	CC10
Secretaria Municipal de Finanças	Auxiliar de Tributos e Arrecadação	02	CC11
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal de tributos e Arrecadação	02	CC11
Secretaria Municipal de Finanças	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário de Saúde	01	CC2
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor Hospitalar	01	CC5
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor de Enfermagem	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	01	CC10
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC10
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de Atenção Básica	01	CC6
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Programa Saúde Bucal	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador Geral da Atenção Primária em Saúde	01	CC6
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Samu	01	CC11



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador da Farmácia Básica	01	CC10
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Controle de Zoonoses	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Programa de Agentes Comunitários – PACS	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador da Casa de Apoio	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador do Setor de Marcação	01	CC11
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador dos Programas da Saúde	01	CC6
Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos

Secretaria	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Secretário de Viação, Obras e Recursos Hídricos	01	CC2
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Diretor de Obras Públicas	01	CC6
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Diretor de Transportes, estradas e rodagens	01	CC6



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Coordenador de Sistema de Abastecimento de Água	01	CC6
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Coordenador de Iluminação Pública	01	CC10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Chefe de Sistema de Manutenção de Poços artesianos	01	CC10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Chefe de Serviços de Limpeza e Manutenção de Praças e Jardins	01	CC10
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Recursos Hídricos	Assessor Técnico Administrativo	02	CC11

Símbolo	Valor
CC1	8.000,00
CC2	6.500,00
CC3	5.500,00
CC4	4.867,77
CC5	4.000,00
CC6	3.500,00
CC7	3.000,00
CC8	2.500,00
CC9	2.433,88
CC10	2.227,00
CC11	1.518,00
CC12	2.000,00



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 120/2025, de 01 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação dos Secretários Escolares do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada, a Sra. **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINS**, do CPF. nº 004.xxx.xxx-97 e RG nº 09.xxx.xxx-17, para ocupar partir desta data, o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal José João Sobrinho, neste Município de Ipuíara-BA.

Art. 2º - Fica Nomeado, o Sr. **LEONARDO SILVA OLIVEIRA**, do CPF. nº 078.xxx.xxx-09 e RG nº 69.xxx.xxx-47, para ocupar partir desta data, o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal São João Batista, neste Município de Ipuíara-BA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 01 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 15:51:29 -03'00'

MARCUS VINICUIS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 121/2025, de 01 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Diretor dos Projetos Educacionais do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado, o Sr. **MARCOS CLEYTON JOSE SILVA**, e do CPF. nº 277.xxx.xxx-25 e RG nº 32.xxx.xxx-45, para ocupar partir desta data, o cargo de Diretor dos Projetos Educacionais, na Secretaria de Educação, neste Município de Ipuíara- BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 01 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 15:51:46 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 122/2025, de 01 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora do Sine Bahia do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada, o Sra. **ANDREIA SODRE FERNANDES**, e do CPF. nº 063.xxx.xxx-50 e RG nº 16.xxx.xxx-80, para ocupar partir desta data, o cargo de Coordenadora do Sine Bahia, na Secretaria de Administração, neste Município de Ipuíara- BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 01 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Data: 2025.08.01 15:52:02
+03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 43/2025, de 31 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº; 146, 147 e 148/2025, Pregão Eletrônico nº 0018/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto dos Contrato nº 146, 147 e 148/2025, Processo administrativo nº 114/2025, Pregão Eletrônico nº 0018/2025, que versa sobre a aquisição de material para serralheria, para suprir as demandas do Município de Ipuíara – BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 31 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:326752418
06

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.31 08:25:09
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no dia 22 de Julho de 2025, na edição 1574 e página 54, autenticação: 8C6F5204F1-5079056B62-4643D843E5-EC13A129FE, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“Valdinei Sodré de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 879.996.255-15, apresentou proposta no valor global de R\$ 28.880,89 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).”

LEIA-SE:

“Valdirene Sodré dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 246.726.778-42, apresentou proposta no valor global de R\$ 28.880,89 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos).”.

Ipuíara, Bahia, 01 de Agosto de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0042/2025, publicado no dia 31 de julho de 2025, na edição 1582 e página 12, autenticação: 3C90FAB86E-A35F647E35-D6AC6A0510-AE4145139E, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO:
ELEMENTO:
FONTE:

”

LEIA-SE:

“

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/ TESOURARIA / CONTABILIDADE E TRIBUTOS
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500	

”

Ipuíara, Bahia, 01 de Agosto de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCR002/2025
Processo Adm: Nº 103/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de ginásio poliesportivo na sedo do Município de Ipuíara - BA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais): **MGN ENGENHARIA LTDA** (10660430000193) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IPUIARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPUIARA (BA), sexta-feira, 1 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
AUTORIDADE COMPETENTE

Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br /
seceducipuiara2025@gmail.com



PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I, faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio ao funcionário **ABELARDO RODRIGUES NOVAIS** matrícula nº.1, portador do CPF 092.616.498-82 pelo período de 03 (três) meses, de 01/08/2025 a 31/10/2025, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 04/03/2017 a 04/03/2021. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 16:37:41
-03'00'

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

ABELARDO RODRIGUES NOVAIS
Funcionário



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br /
seceducipuiara2025@gmail.com



PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipuíara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, Artigo 81, Inciso I, faz saber, que foi requerida e concedida à licença-prêmio à funcionária **Maria Leoni Ferreira da Silva Novais**, matrícula nº. 221, portadora do CPF 989.717.945-34 pelo período de 03 (três) meses, de 01/08/2025 a 31/10/2025, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 04/03/2008 a 04/03/2012. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
41806
Assinado de forma digital por MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.08.01 16:37:58 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

MARIA LEONI FERREIRA DA SILVA NOVAIS
Funcionária



Autenticação: D9377FE6A9-6BC7729564-86F69BA8A4-318AABCD69 | Edição: 1583